



## **CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

### **RESOLUÇÃO N°. 2016/002**

#### **Arbitragem expedida na Resolução de Conflitos**

O Presidente do Conselho de Administração da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação no referido Conselho, em sessão realizada na data de 07 de abril de 2016, assina a presente resolução.

**Art. 1º** - Fica admitido na Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem a Resolução de Conflitos através de Arbitragem Expedida.

**Parágrafo Único** – A arbitragem expedida corresponde ao procedimento de Resolução de Conflitos de forma simplificada em face de sua complexidade reduzida.

**Art. 2º** - A Arbitragem expedida poderá ser requerida pelas partes por ocasião do registro do pedido ou da elaboração do compromisso arbitral.

**Art. 3º** - A Arbitragem deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) fundamento nas Leis n°. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e 13.129, de 25 de maio de 2015, ressalvado o disposto nesta resolução;
- b) complexidade reduzida do objeto do conflito;
- c) valor inferior a R\$100.000,00.

**Art. 4º** - Na Arbitragem expedida deverá ser respeitado:

- a) Árbitro único.
- b) Preservação do sigilo.
- c) Redução de prazos fixados pelo Árbitro.
- d) Oitiva de testemunha em número de duas (2) apresentadas por cada parte.
- e) Responsabilidade da parte pela apresentação da testemunha na data e local fixado para sua oitiva, sob pena de dispensa da mesma.
- f) Taxa de administração e honorários de árbitro cujo valor será fixado, no máximo, em cinquenta por cento (50%) daquele calculado segundo a Resolução n°. CORTE/2013/003, as quais poderão ser depositadas em conta bancária indicada pelo árbitro, ouvido o Diretor Financeiro.
- g) A resolução de conflitos deverá ocorrer no prazo máximo de um ano.
- h) Cumprimento, no prazo fixado pelo árbitro, para atender às suas determinações, sob pena de desistência.

**Art. 5º** - Os questionamentos apresentados pelas partes deverão ser resolvidos pelo árbitro no prazo de três (3) dias úteis.



## **CORTE CATARINENSE DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

**Art. 6º** - Persistindo os questionamentos referidos no artigo anterior a matéria deverá ser submetida ao Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, para resolverem os mesmos no prazo de cinco (5) dias úteis.

**Art. 7º** - Caberá ao Diretor Técnico e ao Diretor de Arbitragem a divulgação desta Resolução.

**Parágrafo Único** – A divulgação referida no Caput poderá ser feita através da secretaria da CORTE.

**Art. 8º** - A presente resolução será considerada anexo do regulamento de arbitragem (Deliberação nº. 2012/006) e entrará em vigor na data de sua aprovação no Conselho de Administração.

**Florianópolis, 07 de abril de 2016.**

***José Luiz Sobierajski***  
***Presidente do Conselho de Administração***